



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, através da **PREFEITURA**, localizada à Av. Senador Leite Neto, n° 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizado à Av. Senador Leite Neto, n° 87, CEP. 49.890.000, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário de Assistência Social o Sr. **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES**, e a empresa **EDNALDO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.626.792/0001-54, com sede na Rodovia Eronide de Carvalho, n° 335, Sala, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato, representada pelo seu empresário o Sr. **Ednaldo de Souza**, brasileiro, capaz, RG n°1.142.213 2ª via - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 952.140.115-04, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decretos Municipais n°s. 32/2010 e 21/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus) em veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE e dos Órgãos Participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 07/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 07/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: EDNALDO DE SOUZA-ME							
CNPJ: 42.626.792/0001-54					FONE/FAX: sgordo440@gmail.com		
END.: Rodovia Eronide de Carvalho, nº 335, Sala, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE					E-MAIL: 79-9 9965-8257		
REPRESENTANTE LEGAL: Ednaldo de Souza							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			UND.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
		PM	FMAS	FMS			
01	SERVIÇO DE COLAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVE E MÉDIO; ARO 13,14,15 E 16	50	20	230	SERV	20,00	6.000,00
02	SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA E MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS PESADOS	200	0	0	SERV	50,00	10.000,00
03	SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA E MONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADA	100	0	0	SERV	150,00	15.000,00
04	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULO LEVE E MÉDIO	30	10	160	SERV	20,00	4.000,00
05	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULO PESADO	120	0	0	SERV	50,00	6.000,00
06	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	60	0	0	SERV	100,00	6.000,00
07	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULO LEVE E MÉDIO	30	10	80	SERV	50,00	6.000,00
08	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADO	100	0	0	SERV	150,00	15.000,00
09	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULO MÁQUINAS PESADAS	60	0	0	SERV	200,00	12.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOCORRO POR KM RODADO	300	200	500	KM	4,00	4.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 84.000,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor, lotado na Secretaria Geral de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO ou Assinar o CONTRATO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os serviços de borracharia deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

6.4 O atendimento às solicitações para os serviços deverá serem realizados no prazo máximo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. Em se tratando dos veículos de urgência e emergência, a Contratada deverá se comprometer a priorizar o atendimento na busca pela redução do prazo para a execução do serviço.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento



convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de Março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Laerte Gomes de Andrade

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

Elizabete Moraes Lima Neta

ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Ricardo de Santana Marques

RICARDO DE SANTANA MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

Ednaldo de Souza

Ednaldo de Souza
EDNALDO DE SOUZA-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Rozelane Vieira de Sá*

Nome:
CPF: 040.063.755-30

2- *Aluísio dos Santos*

Nome:
CPF: 058.532.525-18